

Lei nº 834 de

3 de novembro de 1.971.-

"Concede subvenções e auxílios no exercício financeiro de 1.972 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 1.972, a entidades assistenciais e órgãos de direito público as subvenções abaixo:-

SUBVENÇÕES	QUANTIAS
À Radio Difusora Santarritense X	1.000,00
Ao Jornal "O Correio" local X	1.500,00
À Corporação Musical Lira São José X	1.000,00
À Associação de Crédito e Assist. Rura- ACAR X	12.000,00
À Campanha Nacional de Alimentação Escolar X	5.000,00
À Escola Técnica de Comércio Dr. Delfim Moreira X	8.000,00
À Escola de Administração de Empresas X	10.000,00
Ao Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL X	3.000,00
À Escola Técnica de Eletrônica X	2.200,00
Ao Centro Espírita "Amor e Verdade, Mãe Maria X	200,00
Ao Centro Espírita "Amor e Caridade" X	200,00
A Sociedade de Assistência aos Póbres X	250,00
A Obra de Assistência Social da Paróquia X	500,00
Ao Albergue Noturno X	200,00
À Sociedade de São Vicente de Paulo X	200,00
À Cantina do Grupo Escolar Dr. Delfim Moreira X	500,00
A Cantina do Grupo Escolar "Cel. Joaquim Inácio" X	300,00
A Cantina do Grupo Escolar Sanico Telles X	300,00
À Igreja Evangélica Assembléia de Deus X	200,00
À Igreja Presbiteriana X	200,00
Ao Grupo Escolar Cristo Rei X	300,00
Ao Jardim da Infância X	300,00
Ao Centro Espírita Redentor X	200,00
À Crèche de Santa Rita do Sapucaí X	500,00
Ao Sanatório Américo Bairral de Itapira - S. Paulo X	1.000,00
À Associação de Desenvolvimento do Alto Rio Grande X	5.000,00
Total.....	54.050,00

continua

Lei 834- Fls. 2 - continuação

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções e auxílios do art. 1º, as entidades beneficiadas deverão requerer o pagamento em requerimento escrito endereçado ao Prefeito Municipal e instruído com prova de existência legal e da sua atividade, em documento firmado pelo Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.-

§ Único: - As entidades que puderem deverão também anexar ao requerimento o balanço do seu movimento financeiro do exercício // anterior.-

Art. 3º - O requerimento e documentos do art. 2º deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião e gozarão de isenção de tôdas as taxas e emolumentos municipais.

Art. 4º - A Escola Técnica de Comércio Dr. Delfim Moreira Escola Técnica de Eletrônica e Instituto Nacional de Telecomunicações ficam obrigados a conceder bolsas de estudos aos alunos que forem indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, dentro dos limites e exigências legais.-

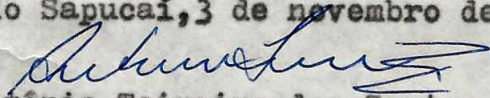
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da lei do orçamento de 1.972.-

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1.972 revogadas as disposições em contrário.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de novembro de 1.971.-


Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal


Joanna D'Arc Baldoni Abrahão

Secretária